



Of. Pres. 032/2025

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025

Assunto: Reitera requerimento de equivalência estipendial

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais,

A Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais, entidade de classe dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Presidente e no uso de suas atribuições estatutárias, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

O Ministério Público está permanentemente em franca construção e desenvolvimento, como fruto da dedicação e esforço de várias Chefias e lideranças que, aliados à dedicação e esforço de valorosos Colegas, ativos, aposentados e pensionistas deixaram-nos a marca do trabalho, do respeito e do diálogo e que culminou numa Instituição constitucionalmente reconhecida como autônoma e independente.

Ao longo de décadas, a Associação Mineira do Ministério Público sempre participou e contribuiu decisivamente para importantes conquistas, voltadas para um Ministério Público forte para bem servir à sociedade.

Em decorrência de vários requerimentos formulados pela Associação Mineira do Ministério Público, como se sabe, atualmente existem passivos e dias de crédito reconhecidos administrativamente em favor de membros da carreira, inclusive aposentados e pensionistas, a exemplo, conforme situações individuais e específicas, Parcela de irredutibilidade, trabalho extraordinário, auxílio creche, abono de permanência, URV, Parcela Autônoma de Equivalência, os quais estão sendo quitados e/ou indenizados paulatinamente, conforme disponibilidade e planejamento orçamentário.

Ocorre que, conforme já externado por meio do Ofício 023/2025, cujo teor é ratificado integralmente na oportunidade, a despeito de duas parcelas adicionais efetuadas no primeiro semestre do ano atual e das medidas que ora parabenizamos tomadas em relação ao abono de permanência e trabalho extraordinário para os aposentados que tenham direito, certo



é que se nota a continuidade da inobservância da simetria constitucionalmente prevista (artigo 129, parágrafo quarto da Constituição Federal), materialmente considerada.

É que, conforme apontado pela Associação Mineira do Ministério Público nas diversas reuniões ocorridas ao longo do corrente ano, o respeitável Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos limites de sua autonomia e competência próprias, vem adotando linear e mensalmente medidas relacionadas à política remuneratória que continuam não sendo praticadas por nossa Instituição, **agravando-se, a cada mês, a disparidade estipendial e o desequilíbrio entre as carreiras.**

Em todas as oportunidades, invariavelmente a AMMP vem externando a sua posição, respeitosa, mas enérgica, de que o preceito constitucional da simetria, inegavelmente autoaplicável, é fruto de uma conquista histórica da Instituição, não comportando, evidentemente, interpretação restritiva que o possa reduzir a uma inaceitável garantia de natureza meramente formal, posto que consolidado como imprescindível para a equivalência de regimes jurídicos, permitindo o exercício das missões constitucionais do Ministério Público e da Magistratura, com a necessária independência, garantindo a atratividade de ambas as carreiras.

Data maxima venia, princípio inegociável e sem espaço para discricionariedade. A luta de várias gerações implica o necessário reconhecimento de que o regime de garantias e benefícios funcionais não possa ser díspare em relação a ambas as carreiras, e que a simetria constitucional não se cuida de mera prerrogativa ou preceito formal, eis que se cuida, em verdade, de garantia indispensável para assegurar a igualdade material no exercício das funções.

A preocupação se acentua na medida em que, no atual momento, a *execução* das previsões contidas nas Leis Estaduais 25.124/24 (LOA 2025) e 25.126/24 (Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público) mostra-se, por ora, insuficiente para restabelecer a equivalência de pagamentos nos termos da Instituição paradigma, lembrando, ainda, a substancial diferença de percentual do aumento do orçamento comparativamente entre Ministério Público e Poder Judiciário na LOA de 2025.



Ademais, como é do conhecimento de todos, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na sua esfera que lhe é própria, acaba de aprovar o Projeto de Lei 3.731/2025, autorizando o Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Propag - Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, nos termos da LC Federal n. 212/2025, o que gerará, ultimada eventual negociação da dívida, um teto de gastos para o crescimento das despesas primárias para todos os Poderes e órgãos constitucionais autônomos, nos termos do seu artigo 7º.

Além disso, já se encontra em tramitação e discussão na Assembleia Legislativa de Minas Gerais o PL 3782/2025, contendo diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estando atualmente na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do artigo 19 do texto original em discussão, para fins da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, o Estado respeitará os limites previstos no mencionado artigo 7º da LC Federal 212/2025 e no seu Decreto Federal regulamentador n. 12.433/2025. Prevê, ainda, em seus parágrafos:

"(...)

Parágrafo primeiro. As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão limitados, de forma individualizada, à correção máxima, em relação à Lei Orçamentária de 2025, de 1,7 vezes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto para 2026, conforme Relatório Focus de 27 de junho de 2026, a ser publicado no dia 30 de junho de 2025.

Parágrafo segundo. Excluem-se da limitação prevista no parágrafo primeiro as despesas relacionadas no parágrafo terceiro do art. 7º da Lei Complementar Federal n. 212, de 2025.

Parágrafo terceiro. Serão excluídos, para fins de cálculo do limite individualizado de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, de cada órgão ou Poder, os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, em caráter extraordinário."

Vale dizer, pois, que como forma de se restaurar a equivalência estipendial face à Instituição paradigma, face aos atuais efeitos Leis Estaduais 25.124/24 (LOA 2025) e 25.126/24 (Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público), necessário, ao nosso ver, que sejam adotadas outras medidas concretas e efetivas no âmbito da atribuição própria conferida



pelo artigo 18, incisos VII, XI e XII, bem como XLIX, L e LI da LC 34/94, a exemplo da propositura da abertura de créditos adicionais (em sentido amplo - especial e/ou suplementar) e eventuais alterações na dotação orçamentária de acordo com a necessidade e legislação vigente. A medida ora requerida, ao nosso ver, mostra-se imprescindível e fundamental tanto para o imediato restabelecimento da equivalência estipendial quanto para integrar base de cálculo do limite individualizado da proposta orçamentária para o ano de 2026, garantindo-se a simetria constitucional, em seu aspecto material.

Importante frisar que os créditos, saldo de passivos e dias reconhecidos decorrem de imposição legal e respaldadas em Órgãos de controle, devendo pois serem abrangidos pela lei orçamentária, aplicando-se semelhante razão à que motivou a alteração do orçamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme ressaltado nas matérias veiculadas: [https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Assembleia-aprova-Orcamento-para-2025-com-previsao-de-deficit-de-R\\$-86-bilhoes/](https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Assembleia-aprova-Orcamento-para-2025-com-previsao-de-deficit-de-R$-86-bilhoes/) e <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-encaminha-para-a-assembleia-legislativa-alteracoes-na-loa-de-2025>.

Pelo exposto, reiterando integralmente o Ofício 023/2025, **requer** a Associação Mineira do Ministério Público a adoção e propositura de medidas para o imediato restabelecimento da equivalência estipendial entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, mediante a realização do pagamento dos créditos e outras verbas aos membros ministeriais da ativa, aposentados e pensionistas, nos exatos termos que vem sendo realizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Larissa Rodrigues Amaral

Presidente da Associação Mineira do Ministério Público

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça
Paulo de Tarso Morais Filho
Av. Álvares Cabral, 1690, Lourdes, Belo Horizonte - MG